



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 144200-36.1991.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): MÁRIO CLÁUDIO DE ALVARENGA SABLICH, Advogada: Ana Paula Nogueira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95300-13.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101900-90.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MENEZES DIAS, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106700-85.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANALYTICAL SOLUTIONS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ANA PAULA AHUALLI, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): CORUMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Agravado(s): CORPLAB SERVICOS ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Kihatiro Kita, Agravado(s): AURIZONIA EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Fernando Maya Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129400-67.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aurea Di Giaimo, Agravado(s): CÉLIA GOMES PASSOS, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22700-50.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENTAL NOVA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves, Agravado(s): JAULINO DIAS NOGUEIRA, Advogado: José Maurício Borin Bechara Saad, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): JACQUELINE SCHREURS, Advogada: Maria Cleide da Silva, Agravado(s): WILLY VAN OORSCHOT SCHREUS, Advogado:



Alessandra Gammaro Parente, Agravado(s): CMBERRINI VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Marcelo de Oliveira e Silva, Agravado(s): LAREN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): CRISTINA SCHREURS, Agravado(s): S4 PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE CARVALHO ALMEIDA, Agravado(s): JOHANNA ELIZABETH MARIA TEODORA VAN OORSCHOT, Agravado(s): CORNELIS WILHELMUS SCHREURS, Advogado: Alessandra Gammaro Parente, Agravado(s): YVONNE VAN OORSCHOT SCHREURS, Agravado(s): INGO REDEKOP, Agravado(s): DAVI ANDRE FABRI, Agravado(s): VALDIR AUGUSTO CREMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 83200-49.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADALGEBE SOARES DE AGUIAR, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13000-27.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): LEILA CACIQUE FAGUNDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91200-29.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267200-09.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2153-85.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RONALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1367-48.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEONICE PEREIRA DE BARROS ROCHA, Advogado: José dos Reis Pimenta Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1720-89.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 236-02.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE



DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO TRONCHIN, Advogado: Heitor Mariotti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1019-27.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO CARLOS DA SILVA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1448-10.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): WESLEY GOMES FERREIRA, Advogado: Bruno Pinheiro Regis Andrade, Agravado(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2726-32.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ELIZEU DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-52.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSEVAN SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): VIVA COMUNIDADE-PROGRAMA DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 538-65.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Jean Alessandro Serra Cyrino Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-48.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): ROBSON BOMFIM DÓREA, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CBPM - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-66.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDGARD DIOGO OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1929-25.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3080-34.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO DISNEY LTDA. E OUTROS, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Agravado(s): RICARDO GENTIL GARCIA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10825-38.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): BRENO KUROWSKI MELO DE PAIVA E OUTRA, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Advogado: Edson Campos Luziano, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS CLÁUDIO MELO DE PAIVA, Advogado: Samuel Eloi Batista, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17082-06.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVANILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20031-18.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JUAN RICHARD PINEYRO FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20639-98.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): VALDECIR DE DORDI, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31000-68.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TG AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Jailton Soares Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000238-76.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELLEN MENDES DOS SANTOS NATALI, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18-96.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Agravado(s): DILZA MARIA PEREIRA DIAS, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): GUALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-38.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): TARCIA MUNYRA BARRETO ARAUJO, Advogada:



Karina de Arêa Leão Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494-22.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): JULIA ZULEIDE DE AGUIAR, Advogado: Válter Vitelli, Agravado(s): UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Silvoney Batista Anzolin, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 532-59.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 605-08.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO MOSSI, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 852-67.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos temas "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora" e "correção monetária de débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 973-42.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BERTOLINO DE ALMEIDA, Advogada: Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-61.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1279-72.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): THAÍS SINICO DE MORAES, Advogada: Carolina Casadei Nery, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1400-32.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALDIENE FRIMINO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1520-78.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NILCE DE JESUS CARNEIRO, Advogado: José Antônio Dumas, Advogada: Camila Cristina de Oliveira Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1672-88.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA UCHOA, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Agravado(s): CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA. - ME, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVIMAN, Agravado(s): CEPA CONSTRUÇÕES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2523-65.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAGNER MARSELHA DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OPERATER OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2838-28.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREIRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10999-89.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): GILMAR LUIZ MARIANO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11776-86.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DASA MARINHO, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): CAFÉ PORTO MAR LTDA. - EPP, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12583-44.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA SCHIRMER DECHEN, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogada: Grethel Rajzman, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16942-32.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Luciane Carvalho Moura, Agravado(s): JOSIVAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Errico Ezequiel Finizola Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20143-24.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EK CARDAN LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Amélia Limberger, Advogado: Matheus Limberger, Agravado(s): LEANDRO ZAIKOSKI DOS SANTOS, Advogado: Vandria Roberta Grunvald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20844-08.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MACEDO AVELINE, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21346-35.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ESAÚ HENRIQUE KAPPEL, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25144-88.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANE FERREIRA DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Thais Regina Olivieri de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100088-38.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR ALVES BARRETO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ALKA COMÉRCIO ATACADISTA DE METAIS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000649-91.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVANA ALVES DE SOUZA, Advogada: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000934-72.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RODRIGO ALBERTO DE MORAES CALÇADA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001792-59.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ADELSON BENTO DA SILVEIRA, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogada: Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 1001943-86.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA SOLENI DA ROCHA LIMA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002323-54.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA GONZALES, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 101-30.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela Mojolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204-63.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA PORTO NETO, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 441-42.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREZA CRISTINA FREIRE LOPES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): LPG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 476-02.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR BRUM ENQUE, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Lavalhos Savoldi, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 610-20.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LUCIMAR MARTINS CONSTANTINO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tópico referente ao divisor das horas extraordinárias, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 618-83.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 640-05.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA AZEVEDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-43.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): EDITORA SCIPIONE S.A.,



Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 800-54.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-88.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thais Regina de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETH LYESES RABELO MENDES, Advogado: Humberto Sales Batista, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 936-23.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO OLIVEIRA SOUZA E ALBUQUERQUE, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravante (s) e Agravado (s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Stéfany Viguini Ferreira, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Júlia Serrat Stein, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 940-70.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Rafael Mondego Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do autor e da ré e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1029-25.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ELIEZER MOURA VASCONCELOS FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-96.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): STEFANO PEDRO DE BARROS, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1134-05.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PATRICIA CARPI GONSALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 65356/2019-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1175-24.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): TÂNIA MARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Soraya Fernanda Godoi Czarnecki de Melo, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1178-82.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): EDILAINE SILVA DE ABREU, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-42.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA, Advogado: Ricardo Manssini Intatilo, Agravado(s): EVANDRO LUIS DOS SANTOS CASTELACI, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1366-11.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): LUIZ FERREIRA COSTA JUNIOR, Advogado: Renato Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1373-21.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1375-90.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): IALA JAQUELINE LOPES FELICIANO, Advogado: Adriana José Mecchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1375-44.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VILSON PADILHA, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1640-51.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARLENE CAMILO DE CAMARGO, Advogado: Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1704-83.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2166-60.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE SEGURA, Advogado: Rene de Jesus Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2290-25.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): TAMOIOS RESTAURANTE E HOTEL LTDA., Advogada: Raquel Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10087-97.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): SONIA REGINA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10125-70.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JULIANA SILVA TEODORO, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10258-86.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS, Advogada: Denise da Silva Batista, Advogado: Anderson Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10316-26.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10327-46.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCILENE NETO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10462-79.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): VICENTE DE PAULA LOPES JÚNIOR, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Agravado(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10499-68.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 10631-73.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL



DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Marcos César Mazarin, Advogada: Giuliana Miotto de Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO BERNARDI, Advogado: Edson Luiz Netto, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10674-39.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSCILENE BRAGUINI DOS ANJOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Frans Willem Pietter Marie Nderstigt, Advogada: Taíssa Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRR - 10752-16.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINHO LOPES GATO, Advogado: Humberto Marques de Atayde, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10800-35.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): GERALDO MAGELA BARRETO, Advogado: Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Rodrigo Otávio Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11020-74.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): OSMAR CARDOZO ANTUNES, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11275-03.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA FENICIA DE OLIVEIRA, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11334-68.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS NEVES, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11388-43.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CANAL 23 LTDA., Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): LIZA FREITAS CHALUB, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11405-02.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CLEBER SANTANA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11409-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTHA MARTINS, Advogado: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): VERDE & VIDA HORTALIÇAS LTDA. - ME, Advogado: Ivalmi de Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11545-**



61.2015.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): CLAUDIO LASARO LIMA DE SOUZA, Advogado: André Luis Aguiar Santos, Agravado(s): SERVO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11742-98.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): CÉLIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Nidia Ferreira, Advogado: Ronie Célio Góis Ferreira, Advogada: Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M. M. LTDA., Advogado: Maria Adelina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12641-02.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): MASI SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16056-60.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Helida Genari Baccan, Advogado: Charles Baccan Junior, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SOUSA SILVA, Advogada: Amanda Maria Cunha de Medeiros, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16078-21.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): EVA DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16600-93.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): WAGNER SOUSA CASTRO, Advogado: Claudiomar Dominici de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16824-40.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): VALDECI SOARES GARCIA, Advogado: Sandro Rogério Alves e Silva, Advogada: Marlla Fabiana de Sousa Corrêa Gomes, Agravado(s): MANDUCARE ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17132-55.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ESMERALDA BARBOSA LEITE, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20034-73.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS WALDEMAR BESKOW, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20171-06.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CAROLINA DA SILVA BUSS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20309-60.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAÍ FERREIRA KLAFFE, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20783-26.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): ROGER KHALIL LOVATTO, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20870-63.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CECILIA ALVES SORRENTI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100032-64.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VALDECIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100119-26.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: André Croce Jeronymo, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 1000331-44.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): AILTON NUNES, Advogado: Paulo Koji Honda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000409-48.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÁZARO FRANCISCO SILVA LIMA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000651-72.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SALOMÃO ABIB NETO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000678-68.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Maurício



Greca Consentino, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MATIAS AMARAL SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): MARUCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcindo Pacheco de Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000780-34.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001036-82.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CLAUDIA CASTRO BRITO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1001041-38.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RTI TRANSPORTES INTERESTADUAIS LTDA., Advogado: André Luis Vezza de Queiroz Brigagão, Agravado(s): JAIME AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávia Lopes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001106-67.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): JOÃO SILVA COSTA, Advogado: Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001206-52.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001445-54.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA ALVES CAMARA, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001568-75.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATANÁSIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001746-26.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): SILVANA MARQUES DA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Kakionis Viana, Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002046-**



75.2015.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DONIZETI DI BONITO, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Michelli Sacayemura Orrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002186-50.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO PAVIM MIDEA SANTOS, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002245-73.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IZABELLE FELÍCIO TOMAZ, Advogado: Mônica Figueiredo do Nascimento, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002303-08.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEIDE MARINHO LUCAS, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-80.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA BRITO, Advogado: Erivaldo da Silva Brito, Agravado(s): NELI RACHEL BORBA GARCIA, Advogada: Adeilma de Souza Oliveira, Agravado(s): ARTUB INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-64.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MAX DAVIDSON SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131-90.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): WAGNER PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Márcio Túlio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-78.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALCÁRIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danúbio Holanda Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO SAL, MÁRMORE, ROCHAS, CALCÁRIOS, GRANITOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, AREIAS E EM PEDREIRAS E BARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Francisco Freires Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 232-45.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS LUIZ ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S.A., Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Luciana Lopez Souto Maia, Agravado(s): MODELO TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira



Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-25.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO GUMIERO, Advogado: Mário Fernando Silvestre Garcia, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-29.2016.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GALDINO, Advogado: Euliane Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 384-78.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CELSO BORGES BINS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores.; **Processo: AIRR - 388-32.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WYLE PEREIRA TENÓRIO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 395-79.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 477-65.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE ALCANTARA, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 564-87.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA DANIELI PRADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Larissa Maria Fleiter, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-11.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRAPÓ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Robson Alexandre de Moura, Agravado(s): JANAÍNA FABÍULA DALLA CORTE, Advogado: Beliza Dias de Farias Coelho, Advogado: Rita de Cassia Xavier, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Volmir Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-07.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALTAIR MIGUEL MOMOLLI, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento



e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 747-78.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Miriam José Silva, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): PABLO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Darlene Rosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 762-19.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCSIM HOTEIS LTDA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RONALDO JUNIOR DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Christiano Duarte Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 806-09.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA PADILHA, Advogado: Paula Regina Rubas, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Alvaro Luiz Angheben Ferreira, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): PERSONAL CHEF ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-81.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÉA REJANE SANTOS LEMOS, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): GAZOL COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Felipe Araujo Hardman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-40.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ÁLVARO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Reinaldo Alcântara Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 948-70.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Deborah Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1032-41.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSÉ ERONIR PADILHA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079-49.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE DA SILVA MARTINS, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Advogada: Fabiane Cristine Postai Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-22.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO LOPES, Advogado: Anderson Macohin, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,



Advogado: José Luís Jacobucci Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1257-26.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIKE LUIZE BONIN, Advogado: Thales Augusto de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1269-46.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): EDDY CARLOS FREIRE GUSMÃO, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1284-80.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA DE FÁTIMA ALVES RABELO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1354-88.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1528-41.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS UNILAR LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): PAULO RENATO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1532-31.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): LUANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): A.S. FERREIRA BROADCASTING - EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1621-25.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Junior, Agravado(s): CICERO SOARES PEDROSO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1659-53.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LAÉRCIO FRANCISCO GALVÃO, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1721-79.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOSE MARIA CARNEIRO FILHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1814-28.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): JORGE ROBERTO VARANTES PEREIRA,



Advogada: Carolina Giovannini Aragão de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1999-61.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2111-52.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ERNANE SARGES CABRAL, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3203-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10017-98.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): GILDECI SOUZA MORAES, Advogado: Wysller Moraes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-60.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): LIDIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10206-90.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA BARDELI CARVALHO MOTA, Advogado: Maurício da Silva, Agravado(s): FRIGORÍFICO LUCIANA LTDA., Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-81.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS APARECIDO LEARDINI, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10216-59.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MARTINS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10388-34.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Agravado(s): GERALDO HELVECIO DE CARVALHO BECATINI, Advogado: Rafael Matos Gobira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10415-70.2016.5.03.0164 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUINALDO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Liliana Teixeira Franchini, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10484-04.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ADELMO ALEX DO CARMO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10526-16.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ BRAGA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Silva Abreu, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10750-65.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIANA MARIA PEREIRA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Thais Carolina de Andrade, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mabelli Sena Pereira Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10817-34.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PAULO DOS REIS CALIXTO, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Agravado(s): DÉBORA MOREIRA DE ANDRADE - ME, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogada: Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10823-17.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Talita Beatriz Pancher, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Agravado(s): JAILSON DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10841-21.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): MAIRA FERNANDA SILVA DE SÁ, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10918-10.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10963-63.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO GERALDO DE SALES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11019-58.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JÚNIO ADOLFO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Anastácio, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11098-34.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11147-69.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ESTELA DOS SANTOS GIRÃO, Advogado: Tamiris Lourdes Colosimo, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11246-57.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): JAINE PEREIRA CHAGAS DE RAMOS, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11255-23.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): RONALDO DOS ANJOS MOREIRA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11302-10.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MORGANA LUCIA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11304-76.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Agravado(s): WEDSON CARVALHO BORGES, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11319-27.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE CAMPOS QUEIROS, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Agravado(s): MGO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11338-69.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEIDE SILVA DE BRITO, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11339-50.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11345-11.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MURILO JOSÉ FERREIRA MELO, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11364-72.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): LACI DOMINGOS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11387-76.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11392-96.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉIA RAMOS DE ANDRADE VITÓRIO, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11551-90.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMIS ANTONIO TEODORO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): TOMIO FUKUDA, Advogada: Maria Luiza Melo Siqueira, Advogada: Mirian Gontijo Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11670-47.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANA MARIA PONTES ABRANCHES ARAÚJO, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11710-86.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Elaine Rodrigues de Albuquerque Prado, Agravado(s): ILSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Aníbal Romão Correa Júnior, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11732-58.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): GLEISSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): ENGEMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Augusto Monferdini Cristofolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11772-31.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12015-17.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): VICTORIA SOUZA SANTOS, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12100-18.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO ANTÔNIO SANTOS MAIA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12231-60.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDER MÁRCIO ROSADA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16354-21.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Goes Dutra, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Victor Neves dos Santos, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20326-35.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSE - COMERCIAL SERRANA DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Taise da Silva Gomes, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ COMIOTTO, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20478-47.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Rochelle Milani, Agravado(s): JOSE ANDRIGO PINHEIRO BERNARDO, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20800-74.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARIA CLAUDETE DA FONSECA, Advogado: Rodrigo Teles, Advogado: Rodrigo Kowalski, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20879-49.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao auxílio-alimentação, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20895-79.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. ROSCOE



ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): AMARO VARGAS DA FONSECA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21640-74.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RITA DE CASSIA MANZONI SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24944-90.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO LOUVEIRA, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100081-44.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Agravado(s): GEISIMARA FAGUNDES DE FREITAS BRUM, Advogado: Fabio Karam Brandao, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100372-87.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUES WILIAM GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100414-06.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA DE AZEVEDO SOARES MOURA, Advogada: Tatiana Gomes S. Motta, Advogado: Lilian Melo Muller, Agravado(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogada: Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101135-56.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÁBIO BASTOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Parodi de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101261-65.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEL ANTONIO BATISTA, Advogada: Ana Carolina B. Santos, Advogado: Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101294-63.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Chales Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101597-45.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENS DAVID DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000073-24.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Moreira Aguiar, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Danilo Pacheco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000119-89.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ACIOLI VANDERLEI, Advogado: Sebastião Ferreira Gonçalves, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÊNS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000124-63.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANY CORREA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000134-88.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA IVONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000140-60.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CINIRA HONÓRIO CORRÊA, Advogado: Raulino César da Silva Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000160-52.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO DO CARMO SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000256-53.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000292-02.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELESOLUTION COMÉRCIO DE LIVROS, REVISTAS E SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Antonio Geraldo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000403-50.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE SOARES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO



BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000446-27.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): NELSON JOSÉ COSTA DE MORAES, Advogado: Marcos Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000452-97.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000524-34.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAIKON ANDRADE NOMOTO, Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000552-17.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE ROBERTO NASCIMENTO, Advogada: Indiane de Castro Borges da Silva, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000693-84.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Tatiane Luz de Medeiros, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VICENTE NUNES, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto aos temas "honorários periciais" e "assistência judiciária gratuita". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000736-47.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE JESUS PAIXÃO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Magda Aparecida Piedade, Agravado(s): IMBRIZI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA R.H.I. LTDA. - ME, Advogado: Marcos César Orquiza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000826-06.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): PAULO DE TARSO MENEZELLO CATELLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000911-93.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO MENEZES MATEUS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO OURINVEST S.A., Advogada: Sônia Maria Giampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000970-**



20.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON CARDOSO BRAGA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): FLÁVIO ZANETI SEGURANÇA - ME, Advogada: Miriã Magalhães Sanches Barreto, Agravado(s): OLGA COLOR SPA LTDA., Advogado: Nilton Mattos Fragoso Filho, Advogado: Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000998-02.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ZEENE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO, Advogado: Robson Fernando Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001038-62.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE ALMEIDA NERES, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001042-11.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): PROPRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001081-10.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria doria Rocha, Agravado(s): JORGE MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001099-61.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ARTUR ALVES FERNANDES, Advogado: Moisés Rodrigues de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001112-14.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Claudia Neves Mascia, Agravado(s): PATRICIA PAVESI ORIANI, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001170-67.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vitória Barros Morgado patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1001258-73.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Ebert, Agravado(s): FÁBIO PISTORI, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001341-**



79.2016.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUDO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Advogado: Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001350-53.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS CARMO, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001374-64.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): EDESIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001413-09.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE OTACILIO DE MENEZES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001446-78.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001475-75.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FIGUEREDO NEVES, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001477-63.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA DA SILVA JACINTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKEETING S.A., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001480-74.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CELSO BIANCHI BARROSO, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Agravado(s): ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. - EGEA, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001663-02.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGIANE LEANDRO DA COSTA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001668-61.2016.5.02.0029 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GILBERLÂNIA CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogada: Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001836-98.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): GILSON ANTONIO PALMEIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001883-36.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZIANE PEREIRA SILVA, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Ebersson Francisco de Santana, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogada: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002042-91.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002046-93.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISDALVA FERREIRA ARAÚJO, Advogada: Layla Abi-Samara Mendonça Maroni, Agravado(s): PANIFICADORA PORTUGALIA LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002083-95.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEON ATAIDE ARAÚJO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): KINGSTAR COLCHÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Sanches Kolarevic, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002570-23.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Agravado(s): VALDELICE BELO DA SILVA, Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): TALIBE LOGÍSTICA E CONFECÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Agravado(s): GENERALE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Regina Célia Nieto Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-95.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21-66.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO BARNE DE CAMARGO, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Leite Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-91.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MENDES E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48-68.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDEL DAIR E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67-78.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA FIEBES, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): CIA HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RODEIO - SINDTEXTIL, Advogado: Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88-50.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MENESES, Advogado: José Marques das Neves, Agravado(s): ALVARO LOPES SOBRINHO, Advogado: Dalson do Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161-67.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-27.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ADEZIO VITORINO, Advogada: Nayonara Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-55.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Advogado: Jayssa Jeysse Silva Maia, Agravado(s): MARIA DE JESUS DIAS LIARTE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 255-22.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Darlany Gabriel Hauache, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-60.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Agravado(s): EVANDRO BATISTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-14.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO FREITAS, Advogado: Edvaldo Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 421-39.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Agravado(s): OZENILTON CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 445-52.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): JAIRO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-38.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLINDO VELOZO SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-37.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANA CRISTINA VIEIRA BRANCHE, Advogado: Jerry Lúcio Dias da Silva Júnior, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-47.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Augusto Martins Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Bertussi Velozo, Advogado: Mateus Martins Zaniboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 540-88.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): EDEL GOMES TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-79.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON MARINHO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ACRE E OUTROS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-89.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): IBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686-40.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA SACRAMENTO, Advogado: Wanderson Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 698-13.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOMAR FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Yago Renan Licarião de Souza, Agravado(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luiz Macedo



Porto, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Válter Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 775-72.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARTA APARECIDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-83.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S/A, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Advogado: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): GILMAR ALVES SANTOS, Advogada: Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-57.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO LOPES DE MOURA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Jordão de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-58.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): AGUINALDO APOLINÁRIO PEREIRA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-45.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL INACIO DE MORAES NETO, Advogada: Patrícia dos Santos Zucatelli, Agravado(s): DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS LTDA, Advogada: Fabiana Bernarndo Bissaco, Advogada: Débora Reider, Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-06.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOQUE VASCO DA SILVA, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Priscila de Almeida juliano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1036-48.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Magali Ferreira da Silva, Advogada: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vagner Boscato de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1050-26.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO AGUIAR DUARTE, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1079-78.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA SOARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Francianny Aires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1114-05.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS FERNANDES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1175-87.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): FELIPE ADÃO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-36.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA VANDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Simões Ferreira, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Helvety Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-04.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EDINEY OLIVEIRA MACIEL, Advogado: André Moreira Canto, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1305-07.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMÉRICA VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1321-34.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1391-12.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CÉSAR UCHÔA, Advogado: André Robson dos Santos Gomes, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-61.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): VALDENORA BARBOSA MIRA, Advogado: Jonas Dieego Nascimento Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1410-68.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOZIMAR LUIS GNOATTO, Advogado: Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-53.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA MONTEIRO COSTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fúlvio de Queiros Costa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1605-91.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): GENECY NUNES, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-74.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): AGOSTINHO BURGUEM BAENA, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10026-15.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Araújo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10089-61.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALVANDIM GONCALVES, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10129-24.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10140-23.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA FINÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10191-34.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10244-15.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10289-76.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Sabrina lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10293-44.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILMAR GERALDO GONÇALVES, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes,



Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10323-76.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ELAINE APARECIDA FERNANDES MARIANO, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10347-17.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): LUCAS OTÁVIO RODRIGUES MADUREIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10368-48.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): MÁXIMA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscila Aquino Furtado Evangelista, Agravado(s): EMMIG - ESTRUTURAS METÁLICAS MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Sérgio Adriano Ferreira Alves, Advogado: Alline Cristina Borges Nunes, Agravado(s): START SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Agravado(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A., Advogada: Jacqueline Pierri, Agravado(s): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10379-30.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): ANDRÉ LEONHARDT, Advogado: Henriett Dadlt Moretto, Agravado(s): VELLAR INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10391-53.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LETICIA CAETANO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10417-54.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): ÍTALO SILVA SANTOS ATAÍDE, Advogado: Jefferson Bispo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10535-03.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUDMILA PAMPLONA MACEDO, Advogado: Eliel Aparecido Lima de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: João Paulo Franco Leite de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10594-47.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAMPULHA IATE CLUBE - PIC, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CHARLENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10731-47.2017.5.15.0089 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVONE SEBASTIANA GOMES, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10858-76.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO CAMILO, Advogado: Carina Souza Reis, Advogado: Sidinéia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10889-47.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gatin, Agravado(s): URIEL LAUBERTO LADEIA, Advogada: Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): RCFA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Bastos Lopes, Agravado(s): CONTEXTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Akl Lasmar Falqueto, Agravado(s): CONSTRUTORA CAPARAÓ S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO TOP MONTAGNE - LOFT RESIDENCE, Advogado: Tiago Lucas Tavares Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10932-78.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VITOR LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10950-86.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMMANUEL MESSIAS DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Agravado(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10982-37.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Anuar Lauer Junior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11118-90.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): TÂNIA LÚCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11156-05.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11165-37.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ARNOBIO CEDRO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Miller Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11268-**



13.2017.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO GUEDES, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11284-39.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AILTON NOBRE DE SOUZA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11310-17.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FLAVIO MAGNO SAMORA, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11358-55.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIMAR FERREIRA DA MATA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): SARTORI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11371-83.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PENTASUL LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VANILDE SERRA, Advogado: Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11396-20.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11573-28.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA ABREU SILVESTRE PASCOAL, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11705-80.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE E SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Erika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11720-35.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B V CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11839-79.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THAIS DE PAULO OLIVEIRA, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11880-74.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11915-82.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPAÇO TERRA RESTAURANTE LTDA., Advogado: João Paulo Milani, Agravado(s): JOVANA APARECIDA LOURENÇO, Advogado: Júlia Zehuri Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11925-07.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JHENIFER RAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): INOVAR RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12063-44.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORRAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12126-04.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Élide Temponi Marques, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12174-38.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO CESAR VIEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12352-81.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): ANDREIA DIAS SOARES, Advogado: Marcony da Silva Moyses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17148-32.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTINO SANTOS SILVA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE FORMOSA DASERRA NEGRA, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17168-23.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Junior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24718-43.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNADETTE PAEZ, Advogado: Veruska Insfran Falcão, Agravado(s): ANDREA PEREIRA NARDON BRAGA, Advogado: Juliano da Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100594-06.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI NOGUEIRA MARIA, Advogado:



André Leonardo Spagnolo dos Santos, Agravado(s): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000006-34.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): EDNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000119-88.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000131-09.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL LEOPOLDO DE MENDONCA JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000181-23.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROGER NUNES SILVA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000334-77.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VAZ LIEBANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000417-05.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GEILSON DA PAZ CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Vinicius Magalhães de Souza, Advogada: Erica Marques da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000438-18.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Simone Vianello, Agravado(s): METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000443-07.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE XAVIER, Advogado: Josimara



Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000465-50.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FRANCOZO, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000470-04.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE TORRES DO REGO, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000557-39.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRONEP SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Berith Jose Citro Lourenco Marques Santana, Advogado: Luiz Ricardo Nogueira Monteiro Júnior, Advogado: Felipe Ferreira Souto, Agravado(s): JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jamille Azevedo Dias, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000627-34.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LISANDRA DE SOUZA CLEMENTINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000825-56.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVANIA RODRIGUES PARANHOS, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001034-20.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANTONIO AIRTON VIEIRA, Advogado: Maurício de Cecco Porfírio, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANAENGENHARIA ECONSTRUTORA LTDA., Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001336-33.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): GABRIELA GARCIA HERNANDES REGA, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153-54.2018.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190-53.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): LUCIANA SANTANA



SILVA, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192-96.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A E OUTRA, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): VALDIRENE GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogado: Wilson Lindbergh Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10088-42.2018.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO COMERCIAL RODRIGUES PAIVA LTDA., Advogada: Andréa Santos Pereira de Mendonça, Agravado(s): EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10116-48.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO HENRIQUE LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): SOUZA & MELO INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10150-43.2018.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL GALA LTDA., Advogado: Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA, Advogada: Carolina Horta dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10152-18.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ABIMAEEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Kleider Robert Rocha Cruz, Advogado: Andre Luiz Schittino Theodoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC - CARATINGA, Advogado: Igor Bernhard Ferreira Ernesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10214-94.2018.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DE FREITAS, Advogado: Marcílio Henrique Guedes Drummond, Advogada: Maria Izaura Guedes Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10245-78.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA MARTINS, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Geni Praxedes, Agravado(s): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Santiago Costa, Advogado: Emival Bueno Filho, Agravado(s): 2 J J - CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10249-19.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADILA CHAGAS CASSIANO, Advogada: Ana Queiroz de Lima, Agravado(s): PREMIER TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA., Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10258-34.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVNNY COTTA FERNANDES, Advogada: Livia Botelho Vaz de Melo, Agravado(s): BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Advogado: Harumi Urabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10292-71.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL MINAS SERVICE EIRELI, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MICHELLE PEREIRA



SOARES, Advogado: Matheus Laube Cajaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10392-60.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): CARLOS ADRIANE DE REZENDE, Advogado: Marivar de Oliveira Costa, Agravado(s): PIONEIRA DISTRIBUIDORA DE DOCUMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10498-22.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA APARECIDA QUIRINO SANTANA, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Agravado(s): GISELLE JULIANA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Edna Urania Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10518-46.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10556-93.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 98700-59.2008.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): DONIZETTI ANTONIO DE PÁDUA SILVA, Advogado: Benedito das Neves, Recorrido(s): RADIO OURO VERDE LTDA., Advogada: Tatiane Aparecida Moreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 151, VI, do CTN; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 109000-81.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÚCIA DE ANDRADE, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e à unanimidade: II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V, X, da CF, 927 do Código Civil e 81, II, da Lei 8.078/1990; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para (a) declarar a responsabilidade civil dos Reclamados pelos danos decorrentes do ato ilícito praticado; (b) condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos



morais coletivos, no importe de R\$100.000,00, a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; (c) condenar a 1ª Ré na obrigação de fazer consistente no cumprimento das disposições contidas nas NR"s 11 e 18, da Portaria nº 3.214/1978, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, a serem revertidas ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); (d) condenar a 2ª Ré na obrigação de fazer consistente na fiscalização das empresas contratadas para a execução de obras quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, a serem revertidas ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 274-93.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o pedido de desistência ou renúncia formulado nestes autos, conforme elencado na decisão recorrida.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Natália Castilheiro.; **Processo: RR - 1033-91.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON PATRICIO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1823-72.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIROMI KUNO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, por dia de inobservância do intervalo intrajornada, no período posterior a abril de 2010, sempre que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2565-18.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUI PEREIRA JORGE FILHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de



atualização.; **Processo: RR - 523-74.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de HUMBERTO AMORIM CRESPO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 541-56.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): CARIBE EMPRESA DE TURISMO LTDA., Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 691-80.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO TRINDADE LOPES, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 4ª Região, para que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, quanto à pretensão de aplicação do INPC. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 2439-98.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALBANY ALVES ROCHA DAMASCENO, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal vitalícia - a ser paga em parcela única - cujo valor será apurado em liquidação: I) 9% da última remuneração auferida pelo empregado, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias (não há insurgência recursal no aspecto); II) o marco inicial é a data da dispensa, conforme fixada em sentença, pois, não houve insurgência recursal, no aspecto, no recurso ordinário nem no recurso de revista; III) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevivência do IBGE/2007; IV) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; V) juros na forma da lei; VI) correção monetária a partir da decisão de arbitramento. Mantido do valor da condenação.; **Processo: RR - 126-94.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária da União e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 334-17.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): GIOVANI PEDRO GUERRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 392-27.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFEIÇÕES AO PONTO LTDA, Advogado: Poliana Debiasi, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando a omissão detectada, se pronuncie especificamente acerca da possibilidade de aplicação da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST à hipótese dos autos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1335-28.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): JUDITE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Elisa Unello Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras - dias em que as variações de horário do registro de ponto não excederem de dez minutos diários - efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação ao art. 515, § 1º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 1º, do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a inexistência de preclusão quanto à aplicação do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula 366/TST, e com fundamento no § 3º do art. 1.013/2015 (teoria da causa madura), excluir da condenação os dias em que as variações de horário do registro de ponto não excederem de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do art. 58, § 1º, CLT, e da Súmula 366/TST, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT - prevalência do adicional normativo de 100% sobre o adicional legal", por violação aos arts. 7º, XXVI, da CF; e 71, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja aplicado o adicional de 100% para o cálculo das horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada e do art. 384 da CLT não concedidos regularmente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1477-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nilza Maria Lopes Marinho, Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Recorrente e Recorrido: ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Recorrente e Recorrido: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): SEDENIRIA DE FÁTIMA DE ÁVILA, Advogado: Ilza Maria de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogada: Eliana Prado França, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II) conhecer dos recursos de revista, somente quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do art. 944, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-



lhes parcial provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente-TEMON, a Dra. Nilza Maria Lopes Marinho.; **Processo: RR - 1625-36.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): HELIO JOSE PIMENTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; IV - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - PROGRESSÕES POR MERECIMENTO - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, no particular, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento.; **Processo: RR - 1647-36.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO MARTINS MACHADO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da ré para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 2203-49.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÚCIO FERNANDES CAMPOS, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 10393-64.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): K2 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): ANDREIA DA CONCEICAO BARROSO DE FREITAS, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que até 25.3.2015 a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 10819-07.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAURI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, pela ausência de concessão regular do intervalo intrajornada, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 24748-88.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA COSTA,



Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos primeiros embargos declaratórios interpostos pelo reclamado, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 74-05.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BEAL, Advogado: Aldina Pagani, Advogado: Sirlei Faquinello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ocupante de cargo em comissão - retorno para a jornada de 6 horas prevista em regulamento interno da CEF - compensação", por violação do art. 884 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação entre a diferença dos valores pagos a título de gratificação pelo exercício das jornadas de 8 horas e 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente, nos termos da OJT 70/SBDI-I/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 186-66.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIZABETH RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 327-34.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABRINA VIEIRA GRANDI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pela Exequente, devendo a restituição ser postulada pela Parte executada em ação própria.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 552-16.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOMINGUES MENDES, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo da CF/88.; **Processo: RR - 622-13.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIELA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: José Carlos da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%.; **Processo: RR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo - caracterização - descumprimento da obrigação de integrar gorjetas à remuneração dos empregados", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 107.056,00 e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por descumprimento da obrigação de fazer - manutenção do decreto condenatório, ainda que constatada a regularização da conduta no curso do processo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que fixou multa de R\$ 30.000,00 por cada obrigação porventura descumprida e por cada trabalhador eventualmente encontrado em situação adversa daquela determinada pelo juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 1236-03.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ANDRÉIA JESUS XAVIER, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a condição de financeira da Autora e condenar as Reclamadas ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com os adicionais e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1469-46.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENILDO DA CONCEIÇÃO TAVARES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, acrescidas dos reflexos legais e normativos, durante a prestação de serviço em regime de 4x2, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1524-42.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WIRIS MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Natália Cid Góes, Recorrido(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Flávia Quintera Martins, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1760-46.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE ALMEIDA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para,



observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas parcelas elencadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da Reclamante - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, em face do valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 2653-69.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Recorrido(s): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: André de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2815-50.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do banco público. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10320-22.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA GUIMARÃES LIMA, Advogado: Marcelo Gonçalves Beijer, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10324-07.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): VALPAR CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10363-44.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO NUNES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: RR - 10858-29.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MIGUEL THADEU DO NASCIMENTO, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastara a responsabilidade subsidiária que fora imputada à Cobra Tecnologia S.A. (controlada pelo Banco do Brasil) e, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 11160-57.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PASCOA, Advogado: Rosane da Silva, Recorrido(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11370-84.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): TAÍS BARBOSA FARIA, Advogada: Rita de Cássia dos Santos, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação - responsabilidade subsidiária". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11783-25.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 11801-49.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JIUVAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16574-84.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ALICE FRANCISCA DA SILVA MOURA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 20466-46.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): CATIUSCIA DE FÁTIMA SANCHES FOGAÇA, Advogado: Rodrigo Kaefer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente; III - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21503-05.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Gilberto Saad, Advogado: Eduardo Verissimo Inocente, Recorrido(s): REJANE MARI EBERHARDT BERNARDO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: RR - 882-56.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Recorrido(s): RI DE L OLIVERA, Advogada: Eloah da Silva Rampinelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para 1) declarar a competência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente Ação Civil Coletiva, em todos os seus termos e pedidos, sem prejuízo da eventual responsabilização da ré nas esferas cível e penal, 2) anular o acórdão regional e 3) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 1007-40.2015.5.02.0351 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILSON FABIANO CIZINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: João Manoel Pinto Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1967-84.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): EDMIR ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Recorrido(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento da 2ª e 3ª Reclamadas (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e VALE S.A.) para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista da 2ª e 3ª Reclamadas (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e VALE S.A.) por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para isentá-las da responsabilidade subsidiária que lhes foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 2518-46.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADELMO VIANNA GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no que diz com o mérito da parcela "anuênios", como entender de direito.; **Processo: RR - 10031-25.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cassia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 12, II, do art. 97 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução direta por meio de expedição de requisição de pequeno valor (RPV).; **Processo: RR - 10177-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): TATIANA MICHERIF MENDONCA, Advogado: Andrea Lucia Horta e Silva, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Em consequência, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10443-60.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): RONEY CARLOS SAMPAIO FIGUEIRA, Advogado: Marcos Paulo de Moraes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Reclamada, decidindo as matérias conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 10771-54.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): AMELIA APARECIDA BARBOSA FRANCO DE LIMA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo da CF/88.; **Processo: RR - 11034-33.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Recorrido(s): JOSÉ NILDA BARRETO NOBRE, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, Advogada: Aline Bretas de Assis Minamihara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11371-75.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Lucilne Tsuchiya Lima, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): CLEUZELI APARECIDA LEME, Advogada: Sabrina Borges Martini, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11630-40.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): JURANDI DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Julia Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20776-79.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): HELENA JUDITH DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município réu e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20838-70.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARLENE REGINA PINHEIRO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em consequência, julga-se improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 20995-06.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): DAIANE LEIRIA CASAGRANDE, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 21546-90.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ROSAURA MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Bruna Rocha de Freitas, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 21865-31.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINE BICA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Rafael Covolo, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilizatório, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilizatório de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor acrescido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Corrêa Fleury.; **Processo: RR - 22398-87.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIEZER FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dayse Linchen Gross, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao "valor da indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 24742-58.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALINE ARAÚJO CALDEIRA, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X,



da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer à sentença no tocante à indenização por dano moral.; **Processo: RR - 1001661-85.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniela Portela de Freitas Oliveira, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Advogada: Silene Vieira de Lima, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "valor da indenização por danos morais" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 944 do CCB e 5º, LV, da CF/88, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observados os termos da Súmula 439/TST; e b) excluir a multa imposta à Autora por embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001716-57.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Nilson Luiz de Lima Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - jornada especial 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando inválido o regime de jornada 12x36 adotado, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária, com o adicional de horas extras e reflexos na forma já definida pelo Juízo de 1º grau, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, autorizada a dedução de valores já pagos ao Reclamante sob a mesma rubrica das verbas ora deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002485-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUGUSTO SANTOS BISPO, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, a título de intervalo intrajornada, com os reflexos decorrentes.; **Processo: RR - 1002491-25.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIVALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária, a título de intervalo intrajornada, com os reflexos decorrentes, em relação aos períodos em que houve a redução do intervalo intrajornada sem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 77-38.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TATIANA MARIA KRAUSS, Advogado: Sérgio Hammes, Recorrido(s): MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Oecksler, Advogado: Cristiano Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos



financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas.; **Processo: RR - 214-27.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARCELLE DAZZI WANDEKOKEM, Advogada: Maria Barroso de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Doraci Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo.; **Processo: RR - 294-82.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Recorrido(s): MANOEL BORJA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total quanto ao pleito de pagamento de diferenças de comissões. Em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$900,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$45.000,00, dispensado (fl. 1.007).; **Processo: RR - 306-39.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): JEFFERSON VITOR, Advogado: Gilcarlos Silva dos Santos, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Perola Carmel Menezes Cortizo, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.; **Processo: RR - 390-45.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL DOBRACHINSKY PLENTZ, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, deduzidas as parcelas pagas a igual título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 551-84.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Recorrido(s): FLÁVIO DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: Rhafael dos Anjos Brondani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da multa de 10% (dez por cento).



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 621-68.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): TIROL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Igor Zanella Andrade Campos, Recorrido(s): CONCREART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 825-53.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DAYANE GOMES DA CUNHA, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1126-24.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BERENGUER DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1267-89.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUDNEY ARISTON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Margarete Cruz Albino de Souza, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 1300-44.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIMAR SOUSA TIMÓTEO LIMA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 72 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos nas parcelas elencadas na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário da Reclamante - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 400,00, em face do valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1480-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JAILSON CABRAL DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO NÃO



GOVERNAMENTAL NYMUENDAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1644-87.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO JURL DOS SANTOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA SUEIRA, Advogado: Jeandro José Klock, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "responsabilidade civil do Empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise e julgamento dos pedidos respectivos, como entender de direito; e b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 2407-47.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EMILIA KEZIA DE SOUZA, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Eliezer Leao Gonzales, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2531-36.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDRESSA CRISTINA DE SALDANHA MARQUES PORTELA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2586-90.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): VALDENIR SANTOS PEREIRA, Advogado: Sandro da Silva Santos, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 10315-15.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Packer Munhoz, Recorrido(s): HENRIQUE FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Fábio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau que, acolhendo a exceção de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Presidente Venceslau-SP, reconheceu a competência ao Juízo da localidade que abrange o último local de trabalho do reclamante (Itaboraí-RJ). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10338-78.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ NEUMAR CRUZ SALOMÃO, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema "dano moral", ante a falta de interesse de agir superveniente decorrente da improcedência da ação quanto ao ente público.; **Processo: RR - 10499-65.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ANTONIETA DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Ouro Preto, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10517-94.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): CARLOS JOSE DO PRADO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, cingindo-se a nova análise ao tema "responsabilidade do dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade do dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a 1ª Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10743-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA DOS SANTOS STREMEL, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. APRESENTAÇÃO DE NOVA PROCURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e prescrição declarada nas instâncias ordinárias e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação plúrima.; **Processo: RR - 11113-66.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ISMAR ELERATI DE ARAUJO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - RESPONSABILIDADE PAGAMENTO - VALOR ARBITRADO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da empresa pelo pagamento do prêmio do seguro de vida, com consequente exclusão da condenação do referido prêmio, bem como a exclusão do pagamento da multa convencional.;

Processo: RR - 11153-23.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.;

Processo: RR - 11496-44.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINDOMAR DOMINGUES MOTTA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se ao autor a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.;

Processo: RR - 11639-69.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): THATIANE CRISTINE NALDI LEUCK MONTEIRO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 12046-22.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELTA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Rosa Franco, Recorrido(s): ROSILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, afastada a multa por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: RR - 12377-30.2016.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): CLAUDIA BENFATTI DE LIMA, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo da CF/88.;

Processo: RR - 12395-84.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira



da Silva, Recorrido(s): KELCIA VELCIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 12479-14.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Recorrido(s): VANDERLEI JACOB, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Durval Antônio Pinto, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cananéia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 17583-98.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Miguel Campelo da Silva Filho, Recorrido(s): JAQUELINE BRAGA SOUSA, Advogado: Ítalo da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20553-51.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): IRINEU ALFONSO FREY, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24170-64.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, Procurador: Marisa Pinheiro Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCA DE SOUSA DINIZ, Advogado: Irani Ottoni, Recorrido(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101290-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOSA RAMOS, Advogado: Luis Cláudio Carrilho Moraes, Recorrido(s): BRASITEST LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100020-52.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUSDETE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARÍLIA, Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "devolução de descontos - contribuição assistencial" e "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do art. 462 da CLT, e má aplicação do art. 17, II, do CPC/1973, atual art. 80, II, do CPC/2015, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa e da indenização pela litigância de má-fé; b) determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000152-13.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL ZAMPAR BOLOGNESI, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - não apresentação dos cartões de ponto" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Sumula 338, I, do TST e violação do art. 818 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial e relativamente ao período contratual em que os cartões de ponto não foram juntados e considerando o tempo não prescrito anterior a 4/10/2013, com adicionais e reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000203-97.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOSÉ NILSON SOARES DE JESUS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): EXATA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de insalubridade, e, em consequência, considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 1000533-20.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELE IRINA WERNER, Advogada: Paula Ribeiro Maragno, Recorrido(s): BCA - CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro Vernaci, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 80 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamante da condenação ao pagamento da multa imposta pela litigância de má-fé.; **Processo: RR - 1001420-96.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame



do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001770-11.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILMARA DE SOUZA MENEZES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): INTERNATIONAL PASSPORT AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Kátia Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória.; **Processo: RR - 1003985-86.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 102-92.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): KEULE FABIANA LIMA RIKER, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 248-39.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): FÁBIA MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Patrícia da Silva Melo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Amazonas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 315-88.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAYLA KAROLINY ARANTES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RR - 333-26.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO DA COSTA FARIAS, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Advogado: Francisco Assis Félix da Silva, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 770-61.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): WEBERSON CORREA BEZERRA, Advogado: Paulo Yukio dos Santos, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Velho, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 897-41.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIVA APARECIDA LAUTÉRIO, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1400-64.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TÂNIA ABRANTES DA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada a proceder à integração da parcela ao salário da reclamante, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido de letra "b" de fls. 492/493. Tendo em vista o provimento do apelo obreiro, excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 1523-69.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): ELIANA CHAVES LABORDA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jéssica Maria Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10147-17.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLYANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Advogada: Karina Rodrigues de Almeida, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista a arguição de suspeição do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conforme despacho de sequencial 18, a fim de: I- retirar o processo de pauta; II- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 21 de novembro de 2018; III- proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); IV- determinar a redistribuição do feito no âmbito da 3ª Turma e sua remessa ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: RR - 10471-54.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes



dos Santos, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento somente do adicional de horas extras sobre o valor das horas trabalhadas pela Reclamante em sala de aula que excederam 2/3 da jornada de trabalho da Autora, observado o período imprescrito.; **Processo: RR - 10539-75.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10746-39.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAYCON ALEXANDRE SILVA, Advogado: Lucas Santos Diniz, Advogado: Daniel Souza Dos Santos Júnior, Recorrido(s): GP FRANCHISING LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Edvaldo Antônio Rezende, Recorrido(s): EMILY LÚCIA DE SALES FERRO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10874-50.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Fernanda de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XVI e XXVI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de horas in itinere pela inclusão em sua base de cálculo de todas as verbas de natureza salarial que compõem a remuneração do reclamante, e reflexos.; **Processo: RR - 11084-38.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNGELO AUGUSTO COUTO, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS, Advogado: Wesley de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11120-85.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogado: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): DAIANE LILIA OLIVEIRA FERRAREZI, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da dobra da remuneração das férias o valor do adicional de um terço constitucional pago regularmente.; **Processo: RR - 11526-39.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMARILEIDA MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 451/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento proporcional da parcela participação nos lucros de 2017, conforme se apurar em liquidação de



sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 11692-41.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Érica Regina Piacca, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA LANDGRAF, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da dobra da remuneração das férias o valor do adicional de um terço constitucional pago regularmente.; **Processo: RR - 11694-11.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Érica Regina Pianca, Recorrido(s): CRISTINA CÉLIA DAL POÇO MORCELLI, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da dobra da remuneração das férias o valor do adicional de um terço constitucional pago regularmente.; **Processo: RR - 11822-97.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antônio Diattei, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): THIAGO MENDES DA SILVA, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17006-28.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): CLEUDILEIDE ALVES PEREIRA, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 17720-85.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ANTÔNIA JEANE DE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: RR - 17993-76.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Muriah Alves Santos, Recorrido(s): TOMAZA FRAZAO AGUIAR, Advogada: Luzineide Soares Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 18063-93.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procurador: TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA, Recorrido(s): FRANCISCA FERREIRA NUNES LOPES, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20215-11.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHELE SOARES RIBEIRO, Advogada: Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Recorrido(s): SHINE SERVICE CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais. Custas pela reclamada, acrescidas no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado.; **Processo: RR - 20531-**



39.2017.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIAELETTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Recorrido(s): MARIA ISABEL VIEIRA NASCENTE, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (CEEE-D), quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 100653-73.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JANDIRA SOUZA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Silva Ferreira, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000346-84.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA LISBOA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto de Andrade Filho, Recorrido(s): SCR TRANSPORTES, ARMAZENAGENS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001014-34.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIELY SOUZA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Advogado: Rubens Rodrigues Alves Matos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001047-24.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO DIAS BARBOSA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo nos termos do pedido de letra "b" de fl. 29. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1001331-33.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAMYRIS DA COSTA DANTAS, Advogado: Mauricio de Lima Camargo, Recorrido(s): CUNHA & PORTO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Leonardo Henrique Torres de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º



Reclamado.; **Processo: RR - 1001384-37.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÉBORA BARBOSA CASTILHO, Advogado: José Manoel da Silva Filho, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - SP, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001394-28.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO SALES PINTO, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, § 1º, CLT.); **Processo: RR - 1002230-66.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIANCA DE JESUS SANTOS, Advogado: Humberto Francisco Rosa, Recorrido(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRO - 21127-50.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rúbens Soares Vellinho, Advogado: Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Jaqueline Buttow Signorini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Advogado: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 500-72.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): LUIZ DE SOUSA GOMES, Advogado: Roberta Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CBTEC CONSTRUCOES TECNICAS LTDA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EUGÊNIO SALEMME, Advogado: Maria Luiza Rosa Ruiz Lopes, Agravado(s): EMILIO GUEDES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 121000-96.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDILSON MENDES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 254-15.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCP CERRADO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO CASTILHO MALDONADO, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Guilherme Tilkian, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lúcio José da Silva, patrono do(s) Agravado(s)-JOSÉ HILÁRIO CASTILHO



MALDONADO.; **Processo: Ag-AIRR - 445-04.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS EMÍDIO DE FREITAS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1366-85.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JAMERSON ARAGAO JUNIOR, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1752-09.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SELMA ELIANA SORANZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo somente quanto ao divisor aplicável para apuração de horas extras do financeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras da trabalhadora financeira.; **Processo: Ag-AIRR - 2126-75.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO PRETO AUTOMOVEL CLUBE, Advogado: Lourenço Montoia, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24391-62.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA BENTO DA ROCHA, Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Advogada: Clara Maria Mendez Castedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 552-82.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1399-90.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1521-49.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Vinicius Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOAO JOSE RICARDO POLLONI, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



1582-30.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LAUDIR GONÇALVES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1590-45.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Agravado(s): LUIS ANTONIO PEREIRA COELHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS, Advogado: Mauro José Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1677-63.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2383-63.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA MORAIS & CIA LTDA - ME, Advogado: Bernardo Lopes Caldas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10132-77.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA GONÇALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11118-26.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11419-49.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 20110-60.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGM/POA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmiento, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Agravado(s): ADENIR ROCHA DE SOUZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental em relação aos temas "prescrição bienal", "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento, no tocante aos honorários advocatícios; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido em relação aos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 31-52.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MARIA DENIZETE DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 381-84.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAÍCANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 491-63.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELITON DE NAZARE AMANCIO, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1491-31.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELLBRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): KETLEN DAYANE DO ROSÁRIO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-64.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA BERNARDO, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2074-34.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DOUGLAS TORRES, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12827-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUCIA DE MORAIS PINELLI, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 19-74.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): DAMIAO MARCOS DANTAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 58114/2019-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1155-48.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RONALDO DA SILVA MARQUES, Advogado: Luís José Guimarães Alves Vilella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10085-21.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ALBINO MARCONDES, Advogado: Albino Marcondes, Agravado(s): CONNECT COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogada: Simoni de Almeida Canelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de



5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10358-75.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLINIO RUBIAO MONTEIRO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karen Fernanda Barboza Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10906-20.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS FARIA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11176-25.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERLIN SISTEMA DE ENSINO LTDA., Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): ELENIZE MARIA MAFFEI, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 192-47.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Irineu Ramos Filho, Advogado: Anilso Cavalli Junior, Agravado(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, aplica-se ao sindicato agravante a multa do art. 1.021, §4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 225-22.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ LISBOA COELHO, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): R G C DA SILVA SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: AgR-AIRR - 585-04.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 742-71.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTELA COITINHO VIEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 202600-07.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA FÁTIMA LOUREIRO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos temas "Contribuições Previdenciárias. Atualização. Taxa aplicável" e "Imposto de Renda. Critério de apuração. Coisa Julgada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Atualização. Taxa aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da taxa SELIC da condenação e determinar que os créditos previdenciários sejam apurados pela taxa TRD, conforme previsto no art. 39 da Lei Nº



8.177/91. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Imposto de Renda. Critério de apuração. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o critério de retenção do imposto de renda definido no título exequendo.; **Processo: ARR - 255000-08.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIS DE MENEZES PAIVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA E OUTRAS, Advogado: Daniele Emina de Rine, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AEREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Priscila Rodrigues Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária"; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda.; **Processo: ARR - 266200-98.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA BOMFIM FARIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celson Ramos Banhara, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da relação processual e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC; IV) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Pluna Lines Aereas S.A. para melhor exame do recurso de revista; V) conhecer do recurso de revista da Pluna Lines Aereas S.A., quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões postas nos



embargos de declaração da PLUNA LINEAS AEREAS S.A., conforme os fundamentos supra, restando prejudicado o exame da matéria remanescente; VI) conhecer e dar provimento agravo de instrumento da Amadeus Brasil LTDA. somente quanto ao tema responsabilidade solidária - grupo econômico, para melhor exame do recurso de revista e VII) conhecer do recurso de revista da Amadeus Brasil LTDA, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA.; **Processo: ARR - 740-21.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): DORIO DE SOUZA, Advogado: Milton Mester, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto às horas "in itinere" dos petroleiros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere" dos petroleiros, por violação do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas "in itinere", excluídas também as horas de transbordo (tempo de espera para troca de ônibus).; **Processo: ARR - 1257-15.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA GONÇALEZ, Advogado: Darci Silveira Cleto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Ulysses José Dellamatrice, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conheceu do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00, com redução equivalente das custas processuais em R\$ 600,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vivian Patricia Previde.; **Processo: ARR - 1299-71.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "CTVA - inclusão no salário de participação para fins de recálculo do valor saldado - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, no momento do recálculo do valor saldado, seja levado em consideração o valor do CTVA pago em 31/08/2006; III - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela CEF e pela FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Natália Castilheiro.; **Processo: ARR - 1363-94.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELISABETE COUTO DA COSTA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada (ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada



(UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS) para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "regime de compensação de jornada em atividade insalubre" e "intervalo do art. 384 da CLT", por violação dos arts. 60 e 384 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a 1ª Reclamada no pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas aquelas prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal, bem como no pagamento de 15 minutos diários como extras, em todos os dias em que houve labor extraordinário, ambas acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos discriminados na sentença, conforme se apurar em regular liquidação. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1447-79.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA SILVA DE JESUS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 177-71.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do Ministério Público; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "horas in itinere - integração à jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula/TST nº 90, I e V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a ré em obrigação de fazer consistente na integração das horas in itinere à jornada de trabalho para fins de apuração de eventuais horas extras e III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Com o intuito de se evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do quantum reparatório do dano moral coletivo, questionado pela reclamada em seu recurso ordinário. IV - não conhecer do restante do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Aguirre Rossetti.; **Processo: ARR - 1915-69.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AF SANTOS QUEIROZ LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILTON BARROS DA SILVA, Advogado: Orlando Terra De Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) negou provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (AF SANTOS QUEIROZ LTDA.); II) conheceu do recurso de revista do Reclamante, somente quanto aos valores das indenizações por danos morais e estéticos, por



violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento para rearbitrar os valores das indenizações por danos morais e estéticos para R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cada, perfazendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$60.000,00, com custas de R\$1.200,00, pela Reclamada.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s) - AMBEV.; **Processo: ARR - 2651-84.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogado: Ademilton Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada CPTM e do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CAF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s)-CAF BRASIL.; **Processo: ARR - 3237-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista da Reclamada ONDREPSB quanto aos temas "doença ocupacional - prescrição aplicável - "actio nata" - aposentadoria por invalidez - ciência inequívoca da extensão do dano sofrido" e "indenização do seguro de vida previsto em convenção coletiva - doença ocupacional - prescrição aplicável". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise dos demais recursos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 255-45.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 75700-20.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ TORRES LIEBL, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que acompanhou a divergência aberta pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OUTBACK, a Dra. Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque.; **Processo: ARR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique



Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "contribuição assistencial"; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do réu.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MPT, a doutra representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 492-91.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO ANTÔNIO PONTES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE MATERIAL DO AJUSTE EXAMINADA SEMANA A SEMANA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, IV, DO TST"; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE MATERIAL DO AJUSTE EXAMINADA SEMANA A SEMANA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema (págs. 331-333).; **Processo: ARR - 711-09.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS FILIPPIN, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Ermínio Allievi, Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Rafael Basso Zaffari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios opostos pelo autor, manifestando-se expressamente acerca da alegada nulidade da cláusula convencional que fixa intervalo intrajornada com duração superior a duas horas e sem limites para seu término; II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 752-58.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JADERSON BECKERT, Advogado: Fagner Fernands Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o recurso de revista tão somente quanto ao tema CTVA e condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "CTVA" à remuneração do autor, com todos os reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1104-96.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO MARTINS LEAL, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$13.676,00, com custas de R\$273,52, pela Reclamada.; **Processo: ARR - 1295-62.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA ALVES DE CAMPOS, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1876-61.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDINEI DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: ARR - 2314-32.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMIL PIRES, Advogada: Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MILDRED LAFER E OUTRA, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s) e Recorrido(s): PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VIGILANTE - ASSALTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VIGILANTE - ASSALTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927, caput e parágrafo único do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização por danos morais, e condenar a primeira e segunda reclamadas, esta de forma subsidiária (Súm. 331, IV e VI, do TST),, ao pagamento de compensação pecuniária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o dano, o grau de culpa do empregador, a responsabilidade social do ente envolvido, o porte econômico do empregador, o efeito pedagógico da condenação e a vedação ao enriquecimento ilícito, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Custas no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: ARR - 3148-91.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMILTON CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 10346-69.2014.5.01.0065 da**



1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação, afastada a penalidade aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 20425-61.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGM/OA, Advogado: Rute de Los Santos Sarmento, Agravado(s) e Recorrente(s): TALES LUÍS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito até quatro anos e meio antes da data da audiência, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus reflexos, legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; em consequência, IV) ante a proibição de acumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade decorrentes do mesmo fato gerador, determinar que, na fase de liquidação de sentença, o Reclamante seja intimado para proceder à opção pelo adicional mais vantajoso. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20437-24.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NOELI APARECIDA CARDOSO, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Advogado: Fabiano Vitorello, Advogado: Nagiba Aloana Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 20644-56.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETH BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20802-05.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA PAULA ALMEIDA DE ARRUDA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 190-86.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA DE CÁSSIA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 211-89.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON NENEVE, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 341-05.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON AMORIN REIS, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 585-98.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LENI ANTONIA GANZ, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB, e quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) afastar a condenação da CEF na obrigação de promover as avaliações da Reclamante no período de 2000 a 2009 e as obrigações correspondentes; e (b) declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, afastar a condenação da CEF no pagamento das diferenças salariais correlatas; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; **Processo: ARR - 717-86.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUI RENATO PAULIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE MATERIAL DO AJUSTE EXAMINADA SEMANA A SEMANA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85, IV, DO TST", para processar recurso de revista, no tópico, III - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto a esse tema, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a esse tópico (págs. 557-558).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.;



Processo: ARR - 1360-14.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMODARA LANDIM SEIXAS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10006-68.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WARLEY ALBERTO AVELAR, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10263-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): IRAEL DA COSTA LIMA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10927-90.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11100-27.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM CÉSAR DA MOTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11342-45.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao valor da condenação em danos moral e material. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20595-16.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRESSA REGINA DA SILVA, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Advogado: Lucas de Rezende Bringhamti, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da autora, II) conhecer do recurso de revista da ré quanto ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20750-95.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE CHIBANE, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20900-69.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE PEREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000435-88.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Salani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 715), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 30-65.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTOE ADVOCARE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINE ALEDI CORREIA, Advogada: Cristine Aledi Correia, Advogada: Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do réu, por irregularidade de representação; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu.; **Processo: ARR - 61-35.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDER VARGAS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa e do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 84-96.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA SOARES MACHADO DOMINGOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 137-12.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANNAÃ -



MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CICERO FERREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de periculosidade, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 289-09.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO MONTEIRO TRINDADE, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogado: André Moreira Canto, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal.; **Processo: ARR - 398-80.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Luís Augusto Cuissi, Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas de percurso e seus reflexos.; **Processo: ARR - 621-86.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMARA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): TDM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Advogado: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 686-07.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOELSON FABIANO DE MARI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor da condenação"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais decorrentes do acidente do trabalho para R\$ 15.000,00 e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1030-47.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANO BEZERRA DA SILVA NUNES, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer do recurso de revista da ECT por violação



do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao direito subjetivo do autor à nomeação, diante da necessidade do seu aproveitamento em atribuições que foram terceirizadas, seja observada a ordem classificatória do certame; e III - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula 439/TST. Valores da condenação e das custas inalterados.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- LUCIANO BEZERRA DA SILVA NUNES, a Dra. Monya Tavares.; **Processo: ARR - 1545-32.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DO NASCIMENTO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1951-63.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TENISSON SANTOS DOS PASSOS, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do autor, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20517-55.2016.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALÉCIO GILBERTO SCHNITGER DE MELO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20837-14.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DA SILVA MACHADO, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1000246-48.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍVIA GUSMÃO RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", "INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - CONSTITUCIONALIDADE - HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS - REFLEXOS



NA PLR", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: ARR - 1000603-70.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA PEREIRA PINHO MATOS, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARO JULINA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Agravado(s) e Recorrido(s): CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados a título de contribuições assistenciais.; **Processo: ARR - 1000791-25.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR SPERANDIO NOGUEIRA PINTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1332-07.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE VASELIK, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com base no disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11275-90.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EULEIA PATRICIA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11338-93.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON CARVALHO CRUZ, Advogado: Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50% e observância dos dias efetivamente laborados, conforme



cartões de ponto. Mantido o valor arbitrado a condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9800-07.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDENIR GASPARINI, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 37500-92.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à CEF no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 195300-59.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): MANUEL LUIS ALVES CAVALCANTE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PREVI e aplicar-lhe multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil e aplicar-lhe multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-05.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, constante do terceiro parágrafo da fundamentação à pág. 11, para que passe a constar a seguinte redação: "De fato, a reclamada não transcreveu nas razões do recurso de revista todos os fundamentos jurídicos adotados pelo Regional, mas apenas parte do acórdão do Regional de interesse para corroborar seus argumentos.".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1117-87.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LEONARDO JOSE MACHADO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2761-42.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENISE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 10515-42.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Boatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 1002077-11.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Embargado(a): FLÁVIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Marcelo Cintra de Moraes, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para fixar novo valor às custas processuais, sem efeitos modificativo, conforme fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 315-05.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RUBENS MOREIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 945-85.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREAZZA & MASSARELLI LTDA E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Roberto Ferraz, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Embargado(a): MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2263-70.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JESSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2391-06.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED SEGURADORA S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Embargado(a): LUCIA PAULA INACIO, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Embargado(a): MASSA FALIDA de UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Renato Sauer Colauto, Embargado(a): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11831-67.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE CLAUDIO DE ARAUJO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 12453-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WESLEY SOARES TEIXEIRA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição, sem efeito modificativo ao julgado, nos termos da



fundamentação, mantido o desprovimento do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 833-86.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Embargado(a): BASTOS & BASTOS LTDA. - ME, Advogado: Tiago Montroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 1781-37.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA DOS SANTOS HEDLER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 100804-29.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO EDUARDO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1140-81.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANA PAULA VILELA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1501-14.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Embargado(a): ANA PAULA LOPES DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10406-71.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): RAFAEL GOMES LIMA, Advogada: Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 642 (seiscentos e quarenta e dois) processos, dentre os quais 434 (quatrocentos e trinta e quatro) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma